



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO GRUPO  
QUINTETO S.A E OUTRAS AVENÇAS.**

**PROCESSO Nº 1662/2022**

**CONTRATO Nº 068/2022**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **QUINTETO SAMBA AI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.290.726/0001-60, com sede à Avenida Desembargador Victor Lima, 260 – Sala 410, Bairro Trindade na Cidade de Florianópolis Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO DIAS FERNANDES**, portador do CPF nº 044.318.508-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO GRUPO QUINTETO S.A E OUTRAS AVENÇAS**

**CLÁUSULA ÚNICA – OBJETO DO SERVIÇO**

Objeto: Show Quinteto S.A. Tipo de evento: aberto Show Data: 08/07/2022 Local: COLINA

**VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS :**

R\$ 21.500,00 – ATÉ 72HS ANTES DO SHOW

Conta corrente:

Banco Itaú

Agencia 8668

Conta Corrente 12940-9

Despesas de transporte traslado: se aplica – 1 van para 15 pessoas + 1 van cargo

– Despesas locais por conta do contratado: hospedagem para 15 pessoas + 2 motoristas seguindo rider.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO**, representante do **QUINTETO S.A.** doravante denominado **ARTISTA**, obriga-se a ceder os mesmos para a realização de 01 (um) show com duração de até 2 horas

Parágrafo Primeiro – O local de apresentação não pode ser alterado sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a única obrigação do **ARTISTA** para com o **CONTRATANTE** é a prestação de serviço descrita no caput desta Cláusula, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer compromissos em nome do **ARTISTA**, tais como jantares, entrevistas, passeios, permutas e etc. sem a consulta e anuência do mesmo.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento da data de pagamento, estipulada na Cláusula Segunda supracitada, resultará no cancelamento imediato deste Contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento dos pagamento conforme parágrafos acima supracitados, encarregará em aplicação de multa conforme clausula Oitava, além de cobranças e juros cabíveis para ressarcimento do **ARTISTA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, após a assinatura do presente por ambas as partes, o valor **TOTAL** do Contrato, bem como os prazos de pagamento serão honrados em quaisquer situações, mesmo com a mudança de data da prestação de serviços e/ou cancelamento por parte do **CONTRATANTE**, valor este devido ao ressarcimento pelo serviço contratado e pela reserva da data do **ARTISTA**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica totalmente vedada a gravação e/ou transmissão da prestação de serviços em questão, com a imagem e/ou som de voz e/ou nome do **ARTISTA** por emissoras de rádio e/ou televisão e/ou cinema; salvo se houver cobertura jornalística a título de reportagem, com duração máxima de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz do **ARTISTA** só poderá ser veiculada, única e exclusivamente, para divulgação da prestação de serviços descrita na Clausula Primeira, após o cumprimento da alínea “a” da Cláusula Segunda Supra.

**CLÁUSULA QUINTA** – É obrigação do **CONTRATANTE** fornecer ao **ARTISTA**:



Providenciar lugar privativo (**CAMARIM**) para que o **ARTISTA** se prepare para a prestação dos serviços, ficando proibida a permanência de qualquer pessoa sem a prévia autorização do **ARTISTA** ou seu produtor.(seguir rider camarim)

Deixar 2 carregadores a disposição na chegada da equipe e na desmontagem dos equipamentos.Disponibilizar 1 segurança exclusivo para a banda.

Parágrafo Único – **O CONTRATANTE** será responsabilizado por qualquer dano, material ou moral, que o **ARTISTA** venha a sofrer por falta de segurança durante a realização do evento.

**CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças de alvarás, expedidos pelas repartições publicas competentes, tais como: Juizado de Menores, Prefeitura, Departamento de Divisões Publicas, ECAD, Corpo de Bombeiros e quaisquer outras que se fizerem necessárias à apresentação do **ARTISTA**, objeto do presente Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a obtenção do exercício, por qualquer uma das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou concordância como atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará naquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento, por qualquer das partes, de uma das Cláusulas deste contrato, implicará em multa compensatória e irredutível no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) à parte infratora, além de implicar na rescisão imediata do mesmo; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Único: A parte infratora deverá pagar a multa à parte inocente no prazo máximo de 48(quarenta e oito)horas, contadas a partir da data da infração

E por estarem assim, as partes justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, diante das testemunhas.

Colina – SP, 01 de julho de 2022



DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina  
Contratante**

**QUINTETO SAMBA AI LTDA**

Rodrigo Dias Fernandes

CPF nº 038.836.019-42

**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -

**Leandro P. Gontijo de Abreu**

CPF: 315.797.538-25

2 -

**Dayane Rosales**

CPF: 022.572.920-22

## Contrato nº 068-2022.pdf

Documento número #0f843c39-bebe-49f7-8331-123e5efd7009

Hash do documento original (SHA256): b18418f0dbfcf20d4601a30e41bc1f302322db3f26d742fa8fdbef53883d7d04

## Assinaturas

 **Day Rosales**

CPF: 022.572.920-22

Assinou como testemunha em 04 jul 2022 às 11:49:36

 **Serginho - Quinteto SA**

CPF: 044.318.508-56

Assinou em 04 jul 2022 às 13:05:28

## Log

- 04 jul 2022, 11:46:06 Operador com email financeiro@bemusichub.com.br na Conta 4722583c-bb7b-4710-ba0a-e3f525d49217 criou este documento número 0f843c39-bebe-49f7-8331-123e5efd7009. Data limite para assinatura do documento: 03 de agosto de 2022 (11:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jul 2022, 11:46:10 Operador com email financeiro@bemusichub.com.br na Conta 4722583c-bb7b-4710-ba0a-e3f525d49217 adicionou à Lista de Assinatura: day@mais.show, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Day Rosales.
- 04 jul 2022, 11:46:10 Operador com email financeiro@bemusichub.com.br na Conta 4722583c-bb7b-4710-ba0a-e3f525d49217 adicionou à Lista de Assinatura: serginho@quintetosa.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Serginho - Quinteto SA e CPF 044.318.508-56.
- 04 jul 2022, 11:49:36 Day Rosales assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email day@mais.show (via token). CPF informado: 022.572.920-22. IP: 201.67.213.11. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 04 jul 2022, 13:05:28 Serginho - Quinteto SA assinou. Pontos de autenticação: email serginho@quintetosa.com (via token). CPF informado: 044.318.508-56. IP: 189.4.106.159. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 04 jul 2022, 13:05:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0f843c39-bebe-49f7-8331-123e5efd7009.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0f843c39-bebe-49f7-8331-123e5efd7009, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).